



Número: **0807551-27.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **01/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUCAS DO VALE ARAUJO (AUTOR)		ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5106926	21/05/2019 13:47	AVISO DE RECEBIMENTO	AVISO DE RECEBIMENTO
5106934	21/05/2019 13:47	juntada de ar.	AVISO DE RECEBIMENTO
4823639	22/04/2019 14:41	Citação	Citação
4760986	16/04/2019 13:30	Despacho	Despacho
4757280	12/04/2019 09:24	Certidão de triagem	Certidão
4650814	01/04/2019 21:40	Petição Inicial	Petição Inicial
4650816	01/04/2019 21:40	AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT LUCAS DO VALE ARAÚJO	Petição
4650817	01/04/2019 21:40	01procuração declaração endereço e docs	Procuração
4650818	01/04/2019 21:40	05CARTEIRA DE TRABALHO VIGIA NOTURNO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4650820	01/04/2019 21:40	02VALOR PAGO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4650821	01/04/2019 21:40	03BOLETIM DE OCORRENCIA E DOCUMENTO DA MOTO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4650822	01/04/2019 21:40	04PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
4650823	01/04/2019 21:40	06PRONTUÁRIO MEDICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PROCESSO Nº: 0807551-27.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: LUCAS DO VALE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE JUNTADA DE AR

Nesta data procedi a juntada do AR da carta de citação conforme anexo, no qual não foi recebido por motivo de: desconhecido.

TERESINA-PI, 21 de maio de 2019.

MARTA SILVANIA OLIVEIRA RODRIGUES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO DESTINATÁRIO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A RUA SENADOR DANTAS, n 75, 5º ANDAR CENTRO 20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ BI797260932BR  REMETENTE: - 2ª VARA CÍVEL - SECRETARIA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES, S/N., FORUM CÍVEL E CRIMINAL 3º CABRAL 64000-924 - TERESINA / PI DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - CARTA DE CITAÇÃO PROC. 0807551-27.2019 PJE		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª / / : 2ª / / : 3ª / / :		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 								
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td>☐ 1 Mudou-se</td> <td>☐ 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ 2 Endereço insuficiente</td> <td>☐ 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>☐ 3 Não existe o número</td> <td>☐ 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>☒ 4 Desconhecido</td> <td>☐ 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>☐ 9 Outros <u>João</u></td> <td></td> </tr> </table>			☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	☒ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado											
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado											
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente											
☒ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido											
☐ 9 Outros <u>João</u>												
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA Nº DOC. DE IDENTIDADE										







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0807551-27.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: LUCAS DO VALE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Ao Senhor

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na Rua Senador Dantas, 75, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205.

Comunico-lhe que tramita nesta **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0807551-27.2019.8.18.0140) que tem como requerente AUTOR: LUCAS DO VALE ARAUJO e como requerido RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

Seguem em anexo as cópias necessárias.

..

TERESINA-PI, 22 de abril de 2019.

MARTA SILVANIA OLIVEIRA RODRIGUES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0807551-27.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: LUCAS DO VALE ARAUJO

Nome: LUCAS DO VALE ARAUJO
Endereço: Rua Jornalista Dondon, 2931, Horto, TERESINA - PI - CEP: 64052-850

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 75, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

1. Preenchido os requisitos legais, defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”).

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Deixo para análise do pedido de tutela antecipada após o contraditório.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.



TERESINA-PI, 12 de abril de 2019.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0807551-27.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: LUCAS DO VALE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e a existência de pedido de gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 12 de abril de 2019.

EFIGENIA MARIA BORGES DA SILVA
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



INICIAL EM ANEXO.





ALEXANDRE RAMON
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

**MM. JUÍZO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA -
PI**

LUCAS DO VALE ARAUJO, brasileiro, vigia noturno, RG. nº 3.494.806-SSP/PI, CPF. nº 059.937.183-82, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Jornalista Dondon, 2931, Horto Florestal, Teresina-PI, por seu advogado constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (doc. 01) e ao final assinado, com escritório profissional na Rua Eliseu Martins, 2240, Edifício Espírito Santo, Sala 103, Centro, Teresina – PI, CEP: 64000-120, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 75, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que abaixo expõe:



Rua Eliseu Martins, 2240, Edifício Espírito Santo, Sala 103, Centro, Teresina – PI – CEP 64000-120
telefones: 994643330/(what Zap: 994523253)

E-mail: ramonadv@bol.com.br / www.alexandreramon.jur.adv.br



1 – PRELIMINARMENTE

1.1 - Benefícios da justiça gratuita (CPC, art. 98, caput)

A parte requerente é vigia noturno, é pobre e não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar todas as despesas processuais, conforme declaração em anexo.

Destarte, o Demandante ora formula pleito de gratuidade da justiça, o que faz por seu patrono, sob a égide do art. 99, § 4º c/c 105, in fine, ambos do CPC.

1.2 - Quanto à audiência de conciliação (CPC, art. 319, inc. VII)

A parte Requerente opta pela **NÃO** realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), razão qual requer de imediato a designação de perícia médica a fim de se provar a quantificação das lesões do requerente.

2 – DOS FATOS

No dia 07 de novembro de 2018, por volta das 08:00 horas, o requerente estava trafegando em uma motocicleta YAMAHA/XTZ, PLACA: PIO-3236, de propriedade de IVANILDE DE SOUSA, na Rua Goiás , Bairro Cabral, TERESINA-PI, ocasião em que o mesmo foi abalroado por um taxi, não identificado. Caindo lesionado, sendo socorrido pelo SAMU e levado para o HUT

Em decorrência do mencionado acidente, teve vários traumas físicos que são facilmente comprovados pelos documentos acostados aos autos (LAUDO DO HUT), estando permanentemente inválido.



Rua Elizeu Martins, 2240, Edifício Espírito Santo, Sala 103, Centro, Teresina – PI – CEP 64000-120
telefones: 994643330/(what Zap: 994523253)

E-mail: ramonadv@bol.com.br / www.alexandreronramon.jur.adv.br



O requerente optou pela via administrativa e pleiteou o pagamento do seguro pela seguradora requerida, mas esta somente pagou o valor R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em desconformidade com a legislação vigente, uma vez que laudo atesta que houve sequela permanente em membro inferior direito, razão pela qual vem a este juízo pleitear a complementação dos valores que lhe são devidos.

Não se justifica o pagamento a menor, haja vista que os documentos médicos atestam:

a) Fratura nas diáfises distais da tíbia e da fíbula.

Assim, estando o requerente inválido com perda completa da função do membro inferior direito, a complementação do seguro é medida que se impõe.

3 – DO DIREITO

3.1 – Da Legislação

Na legislação, temos os seguintes artigos que amparam o direito do Requerente:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



Rua Elizeu Martins, 2240, Edifício Espírito Santo, Sala 103, Centro, Teresina – PI – CEP 64000-120
telefones: 994643330/(what Zap: 994523253)

E-mail: ramonadv@bol.com.br / www.alexandreronam.jur.adv.br



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 5º, da lei 6.194/74:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida nesse artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

b. prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à sociedade seguradora, mediante recibo, que os especificará".

Na jurisprudência, o sentido não é diferente:

"Acidente de trânsito - DPVAT - Veículo não identificado - Responsabilidade Ação de cobrança - Seguro obrigatório - DPVAT - Pagamento do prêmio - Comprovação - Desnecessidade - Documentos necessários - Seguro obrigatório. Veículo não identificado. Acidente anterior à modificação da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441/92. Responsabilidade de qualquer seguradora - Fixação em salário mínimo - Possibilidade - Não revogação do art 3º da Lei nº 6.194/74, recepcionada pela Carta da República - Sentença que condena seguradora a pagar a indenização - Validade - Cobrança procedente - Recurso não provido. Qualquer seguradora

Rua Elizeu Martins, 2240, Edifício Espírito Santo, Sala 103, Centro, Teresina – PI – CEP 64000-120
telefones: 994643330/(what Zap: 994523253)

E-mail: ramonadv@bol.com.br / www.alexandreramon.jur.adv.br



responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou. Norma que visa proteger o segurado ou beneficiário hipossuficiente na relação contratual, o valor devido é aquele previsto no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, que não foi revogada pela Lei nº 6.205/75 e Lei nº 6.243/77, sendo a lei ordinária primitiva recepcionada pela Constituição Federal de 1988. A fixação da indenização em salários mínimos não constitui violação à norma constitucional, haja vista que não pode ser interpretado como fator de correção e sim base do quantum a ser indenizado. A indenização devida à pessoa vitimada decorrente do chamado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), se não identificado o veículo pode ser cobrado de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo tendo ocorrido a modificação da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras". (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº 223.04.140706-3 - Juiz José Maria dos Reis)."

Assim, em face o valor irrisório pago pela seguradora requerida, é que se requer a complementação do valor devido por ser medida de Justiça.

4 – DO PEDIDO

Por todo o exposto, tendo o Requerente demonstrado o dano, tem seu direito respaldado na legislação vigente, bem como na doutrina e na jurisprudência de nossos Egrégios Tribunais.



Rua Elizeu Martins, 2240, Edifício Espírito Santo, Sala 103, Centro, Teresina – PI – CEP 64000-120
telefones: 994643330/(what Zap: 994523253)

E-mail: ramonadv@bol.com.br / www.alexandreramon.jur.adv.br



Assim, requer **a citação da Requerida** na pessoa do seu representante legal, no endereço declinado na inicial, para que se quiser, apresente defesa, sob pena de revelia.

A parte Requerente opta pela **não** realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), razão qual requer de imediato a designação de perícia médica a fim de se provar a quantificação das lesões do requerente.

Requer que a presente demanda seja julgada **PROCEDENTE**, com a condenação da Requerida no pagamento da complementação do valor devido, ou seja, R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), atualizadas, com juros legais, mais custas judiciais e honorários de advogado na base de 20% sobre a condenação.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Requerido, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, realização de perícia e demais provas necessárias.

Requer os benefícios da **justiça gratuita, por ser o requerente pobre na forma da Lei** e não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Teresina, 01 de abril de 2019.

Alexandre Ramon de Freitas Melo
OAB/PI 5.795

Rua Elizeu Martins, 2240, Edifício Espírito Santo, Sala 103, Centro, Teresina – PI – CEP 64000-120
telefones: 994643330/(what Zap: 994523253)

E-mail: ramonadv@bol.com.br / www.alexandreronramon.jur.adv.br

